

Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDUC/FUNEC Nº04, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece normas para consulta à comunidade escolar no processo de escolha de Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares Municipais de Contagem e Fundação de Ensino de Contagem (FUNEC).

A Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fundação de Ensino de Contagem (FUNEC), no uso de suas atribuições legais, e a Comissão Paritária, constituída pela Portaria Conjunta SEDUC/FUNEC nº 41, datada de 07/10/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Contagem – DOCe, Edição 5167, considerando o art. 206, inciso VI, da Constituição da República de 1988; art. 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394, de 1996; a Lei nº 3.367, de 01 de dezembro de 2000; a Lei nº 4.203, de 18 de dezembro de 2008; a Lei Complementar nº 133, de 09 de abril de 2012; a Resolução/CD/FNDE Nº10, de 18 de abril de 2013; a Lei nº 4.597, de 17 de maio de 2013; Lei nº 4737, de 24 de junho de 2015; a Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016; Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016; a Portaria SEDUC nº 48, de 21 de dezembro de 2017; a Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017; o Decreto nº 385, de 15 de fevereiro de 2018, o Decreto nº 434, de 20 de março de 2018; o Decreto nº 280, de 13 de agosto de 2021; o Decreto nº 320, de 23 de setembro de 2021; e o Decreto nº 321, de 23 de setembro de 2021; Lei Complementar Municipal nº 090/2010, especialmente os artigos 15 e 16,

RESOLVEM:

Instituir o processo de escolha dos dirigentes das Unidades Escolares Municipais e da FUNEC, para preenchimento do cargo de provimento em comissão, de dedicação integral, de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI), de Diretor de Escola Municipal, de Diretor de Unidade Municipal da FUNEC e da Função de Confiança, de dedicação integral, de Vice-Diretor de Escola, a partir da presente Resolução Conjunta.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 1º O processo de consulta à comunidade escolar para escolha de Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares Municipais e FUNEC tem como finalidade fortalecer a consolidação da gestão democrática na Rede Municipal de Educação de Contagem e na Fundação de Ensino de Contagem.

§1º O Cargo Comissionado, de dedicação integral, de Diretor de Unidade Municipal de Educação Infantil, Diretor de Escola Municipal, Diretor da Unidade Municipal da FUNEC e a Função de Confiança, de dedicação integral, de Vice-Diretor de Escola, serão preenchidos mediante consulta à comunidade escolar, para gestão de 03 (três) anos, no período de 2022 a 2024, garantindo a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

§2º Entende-se por "Unidades Escolares Municipais" todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Contagem e da Fundação de Ensino de Contagem-FUNEC, bem como os Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI).

§3º Para o cargo de Diretor e/ou Função de Confiança de Vice-Diretor de Escola Municipal, será permitida uma única recondução consecutiva na mesma escola.

§4º Não poderá compor chapa Diretor e/ou Vice-Diretor que tiver exercido 02 (dois) mandatos consecutivos na mesma escola, independentemente da forma de ingresso.

§5º Entende-se por mandato aquele que tenha cumprido período igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo que se destina ao exercício do cargo de Diretor e/ou Função de Confiança de Vice-Diretor, ou seja, no mínimo, 01 (um) ano e 06 (seis) meses.

Art. 2º A direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino terá a seguinte composição:

I. Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI) terão 01 (um) Diretor, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

II. Unidades Escolares Municipais de Ensino Fundamental com até 30 (trinta) turmas, em todos os turnos, terão 01 (um) Diretor e 01 (um) Vice-Diretor, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas, observada a regulamentação;

III. Unidades Escolares Municipais de Ensino Fundamental com 31 (trinta e uma) turmas ou mais, em todos os turnos, terão 01 (um) Diretor e 02 (dois) Vice-Diretores, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas, observada a regulamentação;

IV. Anexos com endereços diferentes das escolas a que são vinculados e com 02 (dois) turnos de funcionamento terão 01 (um) Vice-Diretor, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

§1º No caso previsto no inciso IV, o processo de escolha acontecerá nos Anexos escolares, observados os critérios do §2º, do art. 9º desta Resolução.

§2º Aplicar-se-á o disposto no inciso III nos Anexos das Unidades Escolares Municipais identificados no Anexo III desta Resolução.

Art. 3º A direção das Unidades Escolares Municipais da Fundação de Ensino de Contagem (FUNEC) terá a seguinte composição:

I. Unidade com até 10 (dez) turmas terá 01 (um) Diretor, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

II. Unidade com 11 (onze) até 19 (dezenove) turmas, em até dois turnos, terá 01 (um) Diretor e 01 (um) Vice-Diretor, ambos com jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

III. Unidade com 11 (onze) até 19 (dezenove) turmas, em três turnos, sendo, no mínimo, 03 (três) turmas por turno, terá 01 (um) Diretor e 02 (dois) Vice-Diretores, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

IV. Unidade com 20 (vinte) ou mais turmas terá 01 (um) Diretor e 02 (dois) Vice-Diretores, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR DA COMISSÃO CENTRAL E DA COMISSÃO ESCOLAR

Art. 4º O processo de Consulta na Rede Municipal de Ensino e na Fundação de Ensino de Contagem será organizado pelas seguintes Comissões:

I. Comissão Central, que deverá ser constituída até 01 (uma) semana, após a publicação desta Resolução Conjunta e publicada no DOC, com a seguinte composição:

- a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) e 02 (dois) representantes da Fundação de Ensino de Contagem;
- b) 02 (dois) representantes do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação – Sub Sede Contagem;
- c) 01 (um) representante do Poder Legislativo – Membro do Conselho Municipal de Educação de Contagem ou membro da Comissão Externa da Educação;
- d) 01 (um) representante que seja mãe, pai, ou responsável por estudante, matriculado na Rede Municipal de Ensino ou FUNEC;
- e) 01 (um) representante que seja estudante, matriculado na Rede Municipal de Ensino ou na FUNEC.

II. Comissão Escolar, constituída em cada Unidade Escolar Municipal, em Assembleia Escolar e registrada em ata, entre os dias 25 a 29 de outubro de 2021, com a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes do Quadro Único da Educação, sendo um do Quadro Administrativo e outro do Quadro do Magistério;
- b) 01 (um) representante dos estudantes, escolhido por seus pares, com idade mínima de 12 (doze) anos, ou a completar até a data da consulta em primeiro turno, com vínculo por meio do ensino remoto ou híbrido, ressalvados os casos de afastamento por licença maternidade ou para tratamento de saúde, devidamente justificados e comprovados;
- c) 01 (um) representante de pai, mãe ou responsável legal de estudante regularmente matriculado na Unidade Escolar Municipal, com vínculo por meio do ensino remoto ou híbrido, ressalvados os casos de afastamento por licença maternidade ou para tratamento de saúde, devidamente justificados e comprovados, escolhidos por seus pares.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Escolar será eleita entre os integrantes, após sua composição.

Art. 5º Para todos os membros titulares da Comissão Central e das Comissões Escolares haverá um suplente designado.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os membros titulares em suas ausências e/ou impedimentos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES

Art. 6º Compete à Comissão Central:

- I. coordenar todo o processo da consulta, que compreende o planejamento, acompanhamento e assessoramento às Comissões Escolares;
- II. funcionar como instância máxima de recurso;
- III. intervir em situações caracterizadas pelo desvirtuamento ético da consulta nas Unidades Escolares Municipais.
- IV. resolver os casos omissos.

Art. 7º Compete à Comissão Escolar:

- I. incumbir-se de todas as atribuições previstas nesta Resolução Conjunta e dela decorrentes;
- II. divulgar, de forma ampla, à comunidade escolar, as normas e os critérios relativos ao processo de consulta;
- III. afixar, em local público, e veicular, em mídias sociais, a convocação para a consulta, com antecedência mínima de 03 (três) dias letivos, e os demais atos, no prazo mínimo de 24 h (vinte e quatro horas);
- IV. conferir e rubricar as listas de votantes, dentro dos prazos previstos;
- V. receber as inscrições dos candidatos, autorizando aquelas que atenderem às exigências previstas nesta Resolução Conjunta;
- VI. receber e decidir sobre as homologações e impugnações das candidaturas;
- VII. encaminhar a relação das chapas homologadas à Comissão Central;
- VIII. divulgar as chapas cadastradas e homologadas, contendo a sua composição;
- IX. realizar cadastro dos consultados, inscrevendo-os em listagem em ordem alfabética;
- X. organizar o processo de campanha das chapas inscritas, estabelecendo, junto à Direção da Unidade Escolar Municipal/FUNEC e da CEMEI, o cronograma da propaganda eleitoral a ser realizada no espaço escolar;
- XI. organizar, no mínimo, 01 (uma) plenária virtual e/ou presencial para toda a escola, divulgando à comunidade escolar a pauta das discussões e determinando sua realização em horário que permita ampla participação;
- XII. organizar os debates entre as chapas;
- XIII. assegurar, igualmente, a publicidade do Plano de Gestão Escolar das chapas;
- XIV. definir o número de Mesas de Votação e de Apuração necessário ao bom andamento da consulta;
- XV. designar e credenciar as Mesas de Votação até 12 (doze) horas antes do pleito;
- XVI. credenciar os fiscais das chapas, que serão identificados por crachás;
- XVII. supervisionar e validar os trabalhos da eleição e da apuração;
- XVIII. solucionar as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante o processo eleitoral;
- XIX. homologar ou impugnar as chapas, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução Conjunta;
- XX. fazer registro escrito de todo o processo na Unidade Escolar Municipal;
- XXI. desenvolver os trabalhos da consulta, incluída a apuração dos votos e a proclamação dos resultados;
- XXII. convocar o 2º Turno da Consulta, caso haja necessidade;
- XXIII. recolher todo o material das eleições, após o encerramento do processo;
- XXIV. organizar arquivo, contendo a memória documental da consulta, cuidando para que ele seja encaminhado para a Comissão Central até as 17 h (dezesete horas) do próximo dia útil, após o processo de Consulta à Comunidade Escolar;
- XXV. acondicionar, após apuração, em envelope lacrado e rubricado, as cédulas únicas sufragadas e as relações de votantes;



Diário Oficial do Município de Contagem
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo
Prefeita Municipal: Marília Campos

PROJETO EDITORIAL E PRODUÇÃO

Jornalistas: Diúde Campos, Carolina Melo Cunha,
Noême Ramos e Vanessa Trotta
Diagramação: Caio Junqueira e Wanderson Magalhães

Distribuição: Protocolo Geral
Prefeitura Municipal de Contagem:
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro
Camilo Alves - MG
CEP 32.017-900 / Telefone: (31) 3352-5000

Assinatura Digital:
Camila Xavier Silva - Matrícula: 35.754-5

ASSINATURA DIGITAL

XXVI. Acondicionar, em envelopes, com lacres devidamente rubricados, todo o material sobre o processo eleitoral, que deverá ser guardado na Unidade Escolar Municipal/FUNEC ou no CEMEI, sob a responsabilidade de seu presidente, por 30 (trinta) dias, quando será entregue à secretaria da escola ou do CEMEI.

§1º Até 72 (setenta e duas) horas antes do início do pleito, o Presidente da Comissão Escolar receberá os eventuais pedidos de impugnação contra as chapas ou candidatos, os quais deverão ser fundamentados por escrito e com a sua autoria perfeitamente identificada.

§2º A Comissão Escolar terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para deferir ou não o pedido de impugnação.

§3º A chapa, cuja inscrição, eventualmente, for submetida a pedido de impugnação, terá amplo e irrestrito direito de apresentar defesa perante a Comissão Escolar.

§4º A chapa que se sentir lesada poderá recorrer, por escrito, à Comissão Escolar e essa se pronunciará em 24 h (vinte e quatro horas) em caráter de urgência.

Art. 8º Compete ao Presidente da Comissão Escolar:

I. conduzir o processo de forma transparente, ética e imparcial;

II. numerar e rubricar as fichas de inscrições;

III. carimbar e rubricar todas as cédulas, que também serão rubricadas por 02 (dois) mesários;

IV. fornecer o material para a consulta, conforme os modelos anexos;

V. supervisionar os trabalhos da consulta e a apuração dos votos;

VI. designar e credenciar as mesas receptoras;

VII. credenciar os fiscais das chapas;

VIII. recolher, lacrar e arquivar todo o material da consulta, após o encerramento do processo;

IX. supervisionar e conferir a elaboração da lista da comunidade escolar, pelo secretário da Unidade Escolar Municipal, obedecida a seguinte sistemática:

a) relação, em ordem alfabética, de todos os professores, pedagogos e servidores em exercício na Unidade Escolar Municipal, até o início do cadastramento da comunidade escolar;

b) relação, em ordem alfabética, de todos os estudantes em condição de votar;

c) relação, em ordem alfabética, de pais ou mães ou responsáveis por estudantes, até o início do cadastramento.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 9º São condições para candidatar-se:

I. Ao cargo de Diretor de Unidade Escolar Municipal, o servidor que:

a) seja do Quadro Único da Educação da Rede Municipal de Ensino ou da Fundação de Ensino de Contagem, efetivo, estável e em exercício na Unidade Escolar Municipal;

b) seja detentor de diploma em curso de Pedagogia, Normal Superior, licenciatura plena na área da Educação ou de bacharelado com complementação pedagógica;

c) seja efetivo, estável e em exercício, nos últimos seis meses antecedentes ao registro da chapa, na Unidade Escolar Municipal onde se candidatar, incluindo o servidor que se encontra em regime de flexibilização de jornada;

d) tenha sido certificado no Curso de Gestão Escolar 2021, com carga horária de 20 horas em formato virtual, sendo 16 horas síncronas e 4 horas assíncronas, e promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Fundação de Ensino de Contagem, especialmente para essa finalidade;

e) tenha disponibilidade legal de 8 (oito) horas diárias para dedicação integral na escola, conforme necessidade de pleno atendimento do processo pedagógico.

II. À Função de Confiança de Vice-Diretor de Escola, o servidor que:

a) seja do Quadro Único da Educação da Rede Municipal de Ensino ou da Fundação de Ensino de Contagem, efetivo, estável e em exercício na Unidade Escolar Municipal ou no Anexo;

b) seja detentor de diploma em curso de Pedagogia, Normal Superior, licenciatura plena na área da Educação ou de bacharelado com complementação pedagógica;

c) seja efetivo, estável e em exercício, nos últimos seis meses antecedentes ao registro da chapa, na Unidade Escolar Municipal onde se candidatar, incluindo o servidor que se encontra em regime de flexibilização de jornada;

d) tenha sido certificado no Curso de Gestão Escolar 2021, promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Fundação de Ensino de Contagem, especialmente para essa finalidade;

e) tenha disponibilidade legal de 8 (oito) horas diárias para dedicação integral na escola, conforme necessidade de pleno atendimento do processo pedagógico.

§1º Servidores com restrições médicas compatíveis com o exercício do cargo ou da Função deverão apresentar, no ato da inscrição, laudo médico da Medicina do Trabalho, atestando sua aptidão.

§2º Os candidatos poderão concorrer em uma única Unidade Escolar Municipal.;

§3º As candidaturas à direção serão registradas em chapas, obedecida a tipologia prevista no art. 2º, para a Rede Municipal de Ensino, e art. 3º para a Fundação de Ensino de Contagem;

§4º O registro das chapas será feito pela Comissão Escolar de cada Unidade Escolar Municipal, que homologará as candidaturas após observar os preceitos desta Resolução Conjunta;

§5º Em caso de impugnação ou renúncia à candidatura de um dos membros da chapa, a substituição desse membro será feita em até cinco dias úteis à consulta, e sua homologação ou impugnação ocorrerá em até 24 h (vinte e quatro horas), após o registro.

Art. 10 Para registro de chapa junto à Comissão Escolar, são condições necessárias aos candidatos à direção e vice-direção:

I. apresentar certificado de participação no Curso de Gestão Escolar 2021, promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Fundação de Ensino de Contagem;

II. apresentar comprovação de escolaridade;

III. apresentar declaração de tempo de serviço, expedida pela secretaria da Unidade Escolar Municipal;

IV. apresentar Plano de Gestão da Escola, compatível com as Políticas Educacionais da Seduc/FUNEC, conforme estrutura disponibilizada nos Anexos IV, V e VI;

V. apresentar atestado de antecedentes, sem registros de condenação, disponível em: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado/inicial.do?evento=cookie>

VI. apresentar certidão negativa da Corregedoria Municipal, atestando que não existem antecedentes funcionais, sendo que, se houver certidão positiva, ficará impedido de registrar chapa:

a) por 6 (seis) meses, em caso de advertência, contados a partir da data da aplicação da penalidade pelo órgão.

b) por 02 (dois) anos, em caso de suspensão, contados a partir da data da aplicação da penalidade pelo órgão.

VII. apresentar Termo de Responsabilidade pelos Registros de Escrituração Escolar (Anexo XXV);

VIII. apresentar Termo de Ciência/Caixa Escolar (Anexo XXVI);

IX. apresentar Termo de Compromisso com as atribuições do Cargo de Diretor e da Função de Vice-Diretor (Anexo XXVII);

X. Apresentar Declaração de Disponibilidade (Anexo XXIX).

Parágrafo único. É vedado alterar, substituir, incluir ou excluir quaisquer documentos depois de efetivado o registro da chapa.

Art. 11 As funções de Diretor e de Vice-Diretor das Unidades Municipais de Ensino de Contagem e da Fundação de Ensino de Contagem abrangem as seguintes responsabilidades, dentre outras:

I garantir que a organização escolar esteja comprometida com o bem-estar, o protagonismo e a plena formação do estudante;

- II. executar o Plano de Gestão Político Pedagógico da Escola, apresentado no ato da inscrição de chapas;
- III. conhecer a legislação que regulamenta a Educação nas esferas municipal, estadual e federal;
- IV. gerir a escola, seus recursos humanos, materiais e financeiros, em consonância com a legislação educacional, com as orientações, normas e diretrizes da secretaria municipal de educação e da fundação de ensino de contagem (FUNEC);
- V. assegurar o cumprimento das disposições legais, normas e diretrizes vigentes relativas à organização didática, administrativa e disciplinar da escola;
- VI. responder, no âmbito da escola, pelo cumprimento das leis, regulamentos, determinações e orientações, observando os prazos para a execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades competentes;
- VII. disponibilizar dados solicitados pela Secretaria Municipal de Educação/FUNEC com fidedignidade, observando os prazos estabelecidos;
- VIII. representar a escola perante os órgãos da administração central;
- IX. assegurar a efetividade da comunicação na escola, disponibilizando, com objetividade, clareza e transparência, as informações de natureza pedagógica, administrativa e normativa, pertinentes ao trabalho educativo, direcionadas aos profissionais da educação e à comunidade escolar;
- X. garantir que a escrituração escolar seja correta, fidedigna, atualizada e em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Educação/FUNEC;
- XI. supervisionar e prestar contas dos recursos financeiros destinados à Caixa Escolar;
- XII. implementar e supervisionar os programas educacionais promovidos pela secretaria municipal de educação/FUNEC, assim como os programas e projetos a que a SEDUC/FUNEC aderir, visando aprimorar a qualidade da educação;
- XIII. coordenar, de forma participativa, o processo de planejamento pedagógico em todas as suas fases, propiciando condições de estudos diagnósticos, elaboração e execução do plano anual de trabalho escolar;
- XIV. gerenciar e articular o trabalho de pedagogos, professores e demais servidores da escola;
- XV. convocar e presidir as reuniões pedagógicas, administrativas e demais reuniões em que se fizer necessária a presença do Diretor/Vice-Diretor;
- XVI. assegurar boa comunicação com os pais ou responsáveis e atendê-los sempre que necessário;
- XVII. promover ações, articulações e interações necessárias ao desenvolvimento de um clima escolar favorável à qualidade social da educação e à construção de uma cultura de paz;
- XVIII. delegar competências, atribuições e orientar servidores da escola, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;
- XIX. controlar a frequência diária dos servidores e atestar a frequência mensal;
- XX. acompanhar e avaliar, com a participação do pedagogo, o desempenho dos servidores, com o objetivo de promover o desenvolvimento pessoal e profissional de cada um e de assegurar o aprimoramento do trabalho educativo da escola;
- XXI. participar das reuniões e dos cursos de formação promovidos pela Seduc/FUNEC;
- XXII. diligenciar, para que o prédio escolar e suas instalações sejam mantidos em boas condições;

- XXIII. monitorar todas as etapas da merenda, do recebimento dos alimentos ao descarte, incluindo a conferência do número de refeições ofertadas diariamente na escola;

- XXIV. promover a integração entre escola, família e comunidade;
- XXV. proporcionar condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como de agentes representativos da comunidade, nas programações de natureza sociocultural e desportiva, desenvolvidas pela escola;
- XXVI. tratar todas as pessoas com respeito.

Parágrafo único. Na ausência ou no impedimento do Diretor, é atribuição do Vice-Diretor substituí-lo.

CAPÍTULO V

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 12 Constitui o Colégio Eleitoral:

- I. servidores do Quadro Único da Educação, em exercício na Unidade Escolar Municipal.
 - II. estudantes, regularmente matriculados, com idade a partir de 12 (anos) anos, ou a completar até a data da consulta em primeiro turno, com vínculo por meio do ensino remoto ou híbrido, ressalvados os casos de afastamento por licença maternidade ou para tratamento de saúde, devidamente justificados e comprovados.
 - III. pai, mãe ou responsável legal pelo estudante matriculado na Unidade Escolar Municipal, até 30 de setembro, e que possua, em 2021, vínculo por meio do ensino remoto ou híbrido, ressalvados os casos de afastamento por licença maternidade ou para tratamento de saúde, devidamente justificados e comprovados.
- §1º O resultado da soma de cadastrados dos segmentos constantes nos incisos II e III deste artigo deverá ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) das matrículas na Unidade Escolar Municipal.
- §2º Considerar-se-á responsável legal aquele que estiver registrado na documentação do estudante na escola ou que apresente documento comprobatório dessa responsabilidade.
- §3º Cada pai, mãe ou responsável legal do estudante terá direito a um único voto na mesma Unidade Escolar Municipal, independentemente do número de filhos nela matriculados.
- §4º Em nenhuma hipótese, o cadastrado terá direito a mais de um voto em cada Unidade Escolar Municipal.
- §5º Não é permitido o voto por procuração.
- §6º O servidor em afastamento por licença sem vencimento ou à disposição de outros órgãos não terá direito a participar do processo de escolha.

§7º Professores e Pedagogos em exercício em unidades diferentes terão direito a votar nas Unidades Escolares Municipais onde atuam, inclusive o servidor que se encontra em regime de flexibilização de jornada.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO

Art. 13 A participação no processo de escolha estará vinculada ao cadastramento do eleitor junto à secretaria da Unidade Escolar Municipal, que deverá facilitar o cadastramento eleitoral, garantindo que ele se dê no âmbito da unidade de forma presencial, no horário de funcionamento da Unidade Escolar Municipal em período estabelecido no Anexo I.

Parágrafo único. Nos Anexos de Unidades Escolares Municipais, identificados no Anexo III, o cadastramento deverá ser feito na Unidade Escolar Municipal.

Art. 14 A lista da comunidade escolar será organizada pela Secretaria de cada Unidade Escolar Municipal, sob a supervisão do presidente da Comissão Escolar.

CAPÍTULO VII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15 Os candidatos poderão divulgar suas propostas entre os cadastrados, respeitando-se os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, dispostos no art. 37, da Constituição Federal, bem como o previsto nesta Resolução Conjunta.

Art. 16 Propaganda irreal, insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Escolar que, se a entender incluída nessas características, determinará sua suspensão.

Parágrafo único. Serão considerados atos passíveis de impugnação de chapas:

- I. acusações infundadas a adversários e cadastrados;

- II. constrangimentos causados a cadastrados, tais como ameaças, propostas inconvenientes e intimidações;
- III. desvio de servidores de suas atribuições funcionais em prol da chapa;
- IV. agressões verbais públicas que difamem a instituição, os cadastrados, os candidatos ou membros da Comissão Escolar e da Comissão Central;
- V. distribuição de brindes de quaisquer espécies, tais como camisetas, bonés, canetas, chaveiros, cestas básicas etc.;
- VI. atos que envolvam ofertas, promessas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza;

- VII. realização de festas na Unidade Escolar Municipal, com objetivo de propaganda eleitoral;
- VIII. emprego de frases, imagens ou símbolos associados ou assemelhados àqueles utilizados por órgãos ou entidade de Administração Pública;
- IX. vinculação do nome da chapa à garantia de inclusão da escola nos programas e projetos de qualquer órgão da Administração Pública;
- X. realização de campanha eleitoral nas 24 h (vinte e quatro horas) que antecedem o horário de início do pleito e durante todo o processo de escolha;
- XI. utilização de carro de som para divulgação das chapas;
- XII. assinatura de patrocinador ou de apoio nas faixas de divulgação das chapas;
- XIII. utilização de material de consumo da Unidade Escolar Municipal para fins de promoção de campanha de candidatos;
- XIV. utilização de recursos da Caixa Escolar para atividades promocionais de campanha dos candidatos;
- XV. transporte de eleitores no dia do pleito;
- XVI. outras práticas que tenham o mesmo objetivo das anteriores.

Art. 17 Qualquer cadastrado ou candidato pode apresentar pedido de impugnação, por escrito, à Comissão Escolar, desde que devidamente documentado.

Art. 18 As chapas inscritas deverão participar das plenárias e dos debates organizados pela Comissão Escolar.

Art. 19 A campanha deverá ser finalizada 24 h (vinte e quatro horas) antes do início do pleito.

Art. 20 A propaganda da campanha eleitoral fica delimitada a:

- I. 02 (duas) faixas para cada chapa, a serem colocadas da seguinte forma: 01 (uma) no interior da escola, e outra, na parte externa da Unidade Escolar Municipal, respeitada a legislação municipal;
 - II. folhetos e cards para divulgação das chapas, em meios virtuais.
- §1º. É vedada a utilização de materiais impressos para divulgação de chapas.
- §2º. É vedado o uso de e-mails institucionais da unidade escolar para veiculação de propaganda eleitoral das chapas.

Art. 21 Somente os candidatos poderão vestir camisa de propaganda das chapas durante todo o processo, inclusive no dia do pleito.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS E DA VOTAÇÃO

Art. 22 A consulta realizar-se-á de forma presencial, na Unidade Escolar, seguindo orientações da Vigilância em Saúde deste município.

Art. 23 O voto será direto, secreto e universal, com valor igual para todos, conforme disposto no art. 12 desta Resolução Conjunta.

Art. 24 Serão instaladas mesas receptoras em locais adequados, em condições que assegurem a privacidade do eleitor.

§1º Cada unidade escolar organizará uma mesa de votação, havendo uma única urna para recebimento dos votos de todos os segmentos, contemplados no art. 12 desta Resolução Conjunta. Não será permitida a separação de urnas por segmentos.

§2º Os mesários recolherão os votos no horário compreendido entre 08 h (oito horas) e 20 h (vinte horas).

§3º Em cada mesa de votação, haverá uma listagem dos cadastrados, que votarão, em ordem alfabética, com espaço próprio para assinatura.

§4º Todo cadastrado deverá apresentar documento que o identifique perante a mesa de votação.

§5º A mesa receptora será composta por 03 (três) cadastrados da Unidade Escolar Municipal e/ou FUNEC, designados e credenciados pela Comissão Escolar que escolherão, entre si, um coordenador dos trabalhos. Os mesários escolherão um secretário que substituirá o coordenador em suas ausências temporárias.

§6º Cada chapa terá direito a indicar 02 (dois) fiscais, escolhidos entre os cadastrados da Unidade Escolar Municipal e/ou FUNEC, que deverão solicitar ao Coordenador das Mesas o registro de eventuais irregularidades.

§7º Após a identificação, o cadastrado assinará a lista e fará sua escolha.

§8º O cadastrado, cujo nome não constar da lista, terá direito à escolha, desde que apresente comprovante de cadastramento, assinando lista em separado.

§9º O cadastrado, cujo nome constar da lista e não tiver o comprovante de cadastramento, terá o direito de escolha assegurado mediante apresentação de documento de identidade.

§10 Nos casos de dúvida, a mesa providenciará o voto em separado, recolhendo-o em envelope que será devidamente lacrado e depositado na urna, com registro na ata, para posterior apuração pela mesa apuradora.

§11 Às 20 h (vinte horas), o Coordenador da mesa distribuirá senhas aos cadastrados presentes, habilitando-os a votar, ficando impedidos de fazê-lo aqueles que se apresentarem após esse horário.

§12 Antes de iniciar a apuração em sessão pública, a mesa resolverá os casos dos votos em separado.

§13 Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos da mesa de votação.

§14 Os candidatos e os fiscais de cada chapa não poderão integrar a mesa de votação.

§15 Compete às mesas de votação:

- I. atestar a legitimidade do cadastrado, conferindo sua identificação;
- II. autenticar, com suas rubricas, as cédulas oficiais;
- III. solucionar as dificuldades e as dúvidas;
- IV. lavar ata de votação, anotando as ocorrências;
- V. remeter à Comissão Central toda a documentação referente à mesa apuradora, após o encerramento da votação.

§16 A cédula para consulta deverá obedecer ao padrão oficial (Anexo XVII), devendo trazer o carimbo identificador da Unidade Escolar Municipal e/ou FUNEC.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 25 A apuração em seção pública e única será coordenada pelo Presidente da Comissão Escolar e acontecerá no mesmo local em que ocorrer a consulta, sendo efetuada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 26 A Comissão de Apuração, que coordenará o escrutínio dos votos em mesa única, será constituída por um membro da Comissão Escolar e 03 (três) cadastrados da Unidade Escolar Municipal/FUNEC, designados e credenciados como escrutinadores pelo Presidente da Comissão Escolar.

Art. 27 Em cada Unidade Escolar Municipal e/ou FUNEC, será considerada escolhida pela comunidade escolar a chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

§1º São válidos os votos apurados, exceto os brancos e os nulos.

§2º Caso haja mais de 02 (duas) chapas concorrentes e nenhuma delas obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, far-se-á o segundo turno entre as 02 (duas) chapas mais votadas.

Art. 28 Não será permitida a participação de candidatos e fiscais de chapas como escrutinadores.

§1º São nulas as cédulas que:

- I. não corresponderem ao modelo oficial da Unidade Escolar Municipal e/ou FUNEC;
- II. apresentarem mais de uma marcação;
- III. contiverem expressões, palavras ou desenhos que impeçam a identificação da escolha;
- IV. não tiverem sido rubricadas pela mesa de votação e pelo Presidente da Comissão Escolar;
- V. não tiverem o carimbo com o nome da Unidade Escolar Municipal e/ou FUNEC.

§2º A proclamação dos resultados será feita pelo Presidente da Comissão Escolar, após cálculo dos votos feitos pelos Coordenadores das mesas apuradoras.

Art. 29 Não havendo comparecimento dos cadastrados em número igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), o processo de escolha será invalidado e haverá novo pleito no espaço de 07 (sete) dias corridos.

§1º Caso se confirme, pela segunda vez, o não comparecimento dos cadastrados em número igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), a Secretaria Municipal da Educação e a Fundação de Ensino de Contagem indicarão servidor efetivo para assumir, temporariamente, a direção, estabelecendo-se nova consulta popular em prazo não superior a 06 (seis) meses, a contar do momento da indicação do servidor efetivo.

Art. 30 Nas Unidades Escolares Municipais de Contagem e da Fundação de Ensino de Contagem, em que o registro de chapas não ocorrer ou ocorrer fora do prazo previsto nesta Resolução Conjunta, a Seduc/FUNEC indicará os componentes da direção a serem nomeados pela Prefeita a partir de 1º janeiro de 2022.

Art. 31 Divulgados os resultados pelas mesas apuradoras, as chapas concorrentes ao cargo poderão interpor recursos e aguardar a decisão da Comissão Central.

§1º Os recursos serão interpostos por escrito e fundamentados documental e verbalmente perante a Comissão Central.

§2º O prazo para interposição de recurso terá início no momento da divulgação oficial do resultado e terminará às 17 h (dezesete horas) do primeiro dia útil, após a realização do pleito.

§3º A Comissão Central julgará os recursos no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a interposição dos recursos.

Art. 32 Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata resumida dos resultados e de sua divulgação, a Comissão Escolar:

- I. encaminhará as atas de votação e a apuração para a Comissão Central, após a finalização do pleito;
- II. providenciará a guarda de todo material da consulta pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- III. remeterá todo o material para a Comissão Central, em caso de recursos e impugnações.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 O servidor que for condenado em processo administrativo, com a perda do Cargo Comissionado de Diretor de Escola Municipal/FUNEC ou da Função de Confiança de Vice-Diretor de Escola Municipal/FUNEC, ficará inelegível por um período de 02 (dois) pleitos.

Art.34 O dia da consulta será letivo com oferta de atividades escolares presenciais.

Parágrafo único. O Quadro Único da Educação deverá estar à disposição da Unidade Escolar Municipal para fazer cumprir o dispositivo do art. 1º desta Resolução Conjunta.

Art. 35 No dia da consulta, serão considerados atos passíveis de impugnação do pleito os dispositivos constantes do art. 16, parágrafo único, o transporte de votantes e campanha eleitoral, caracterizada como "boca de urna".

Art. 36 O mandato da chapa eleita iniciará no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Art. 37 Em caso de descumprimento dos preceitos legais vigentes, bem como do não cumprimento das atribuições do cargo, por parte do Diretor ou Vice-diretor escolar, compete à Secretaria Municipal de Educação e à Fundação de Ensino de Contagem, se couber, a utilização dos institutos previstos no Decreto nº 1628, de 08 de julho de 2011, e, posteriormente, caso necessário, o encaminhamento à Corregedoria-Geral do Município.

Art. 38 O candidato eleito para o cargo de Diretor de unidade escolar, que possuir outro cargo público nas redes municipal e/ou estadual, deverá solicitar a disponibilidade/cessão, mediante formulário (anexo XXX), no dia útil posterior ao final do pleito, considerando que o ato de disponibilidade é requisito obrigatório para a posse.

Art. 39 O candidato eleito para o cargo de Vice-Diretor de unidade escolar, que possuir outro cargo público nas redes municipal e/ou estadual, poderá solicitar a disponibilidade/cessão, mediante formulário(anexo XXX), no dia útil posterior ao final do pleito.

Art.40 Será requisito obrigatório para a posse dos candidatos eleitos para Diretor e Vice-Diretor apresentar termo de aprovação das contas da Caixa Escolar pela SEDUC e FUNEC no caso de candidato a reeleição, nos termos do Anexo XXIV.

Art. 41 O procedimento da consulta compreenderá a utilização dos Anexos, abaixo discriminados, que comporão a Resolução Conjunta:

Anexo I - Cronograma da Consulta;

Anexo II - Curso de Gestão Escolar;

Anexo III - Relação Nominal dos Anexos que terão direito a Vice-Diretor;

Anexo IV - Plano de Gestão Escolar - CEMEI;

Anexo V - Plano de Gestão Escolar – Unidades Escolares Municipais de Ensino Fundamental;

Anexo VI - Plano de Gestão Escolar – FUNEC;

Anexo VII - Requerimento de Registro de Chapas;

Anexo VIII - Edital de Convocação;

Anexo IX - Ato de Divulgação das Chapas;

Anexo X - Relação das Chapas Inscritas;

Anexo XI - Ficha de Cadastramento para a Família;

Anexo XII - Relação de Servidores Votantes;

Anexo XIII - Relação de Estudantes Votantes;

Anexo XIV - Relação de Pais, Mães ou Responsáveis Legais Votantes;

Anexo XV - Relação de Votantes que não assinam;

Anexo XVI - Número de Votantes (por segmento);

Anexo XVII - Cédula Oficial;

Anexo XVIII - Credencial de Fiscal;

Anexo XIX - Ato de Designação e Credenciamento de Mesa de Votação;

Anexo XX - Ata de Votação;

Anexo XXI - Ato de Designação e Credenciamento de Mesa de Apuração;

Anexo XXII - Ata de Apuração;

Anexo XXIII - Convocação do Segundo Turno de Votação;

Anexo XXIV - Termo de Aprovação de Contas da Caixa Escolar;

Anexo XXV - Termo de Responsabilidade pelos Registros de Escrituração Escolar;

Anexo XXVI - Termo de Ciência/Caixa Escolar;

Anexo XXVII - Termo de Compromisso com as Atribuições do Cargo de Diretor e da Função de Vice-Diretor;

Anexo XXVIII - Edital de Convocação de Assembleia Escolar;

Anexo XXIX - Termo de Disponibilidade;

Anexo XXX – Termo de Solicitação de Disponibilidade.

Art. 42 Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Contagem, 20 de outubro de 2021.

TELMA FERNANDA RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação de Contagem

Presidente da Fundação de Ensino de Contagem

COMISSÃO PARITÁRIA

Constituída pela Portaria Conjunta SEDUC/FUNEC nº 41, de 07/10/2021

Publicada no Diário Oficial de Contagem – Edição 5167

ANEXO I

CRONOGRAMA DA CONSULTA

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação da Resolução Conjunta Seduc/Funec	20 de outubro de 2021
Encontro dos Comitês ou Conselhos Escolares para escolha dos membros da Comissão Central	26 de outubro de 2021
Publicação da Comissão Central no DOC	27 de outubro de 2021
Eleição da Comissão Escolar, Divulgação do Processo Eleitoral	25 a 29 de outubro de 2021
Inscrição prévia para o Curso de Gestão Escolar para os Candidatos	25 a 29 de outubro de 2021
Formação para as Comissões Escolares	04 de novembro de 2021
Curso de Gestão Escolar para os Candidatos	05 e 06 de novembro de 2021
Inscrição da Chapa	09 e 10 de novembro de 2021
Divulgação das Chapas	11 a 19 de novembro de 2021
Cadastro dos Votantes	22 a 26 de novembro de 2021
Realização das Plenárias	30 de novembro de 2021
Entrega do Plano de Gestão da Chapa (na Seduc/Funec)	29 e 30 de novembro de 2021
Consulta à Comunidade Escolar (1º turno)	02 de dezembro de 2021
Divulgação do resultado na Unidade Escolar	02 de dezembro de 2021
Divulgação do resultado pela Comissão Central	02 de dezembro de 2021
Interposição de Recurso à Comissão Central	03 de dezembro de 2021
Resultado do Julgamento dos Recursos pela Comissão Central	06 de dezembro de 2021
Período de Plenária (2º turno)	07 de dezembro de 2021
Realização do 2º turno	09 de dezembro de 2021
Divulgação do resultado na Unidade Escolar	09 de dezembro de 2021
Divulgação do resultado pela Comissão Central	10 de dezembro de 2021

ANEXO II

CURSO DE GESTÃO ESCOLAR

Dia: 05 e 06 de novembro de 2021 Local: a ser definido

Horário: das 8h às 17h (intervalo para almoço: das 12h às 13h)

TEMAS:

A gestão escolar, perfil e atribuições do gestor;
 Gestão financeira e administrativa: Caixa Escolar e Prestação de Contas;
 A Gestão de Profissionais da Educação e o gestor escolar;
 A organização dos ambientes educativos do ensino em Contagem, a gestão pedagógica da escola e o Plano de Gestão Escolar;
 Aspectos legais da gestão escolar.
 Gestão democrática e participativa

OBSERVAÇÕES:

O certificado será entregue ao final do Curso de Gestão Escolar.

Para a certificação, é indispensável a presença do candidato em horário integral assim como a sua pontualidade.

ANEXO III

RELAÇÃO NOMINAL DOS ANEXOS QUE TERÃO DIREITO A VICE-DIRETOR

ORD.	ANEXO	ENDEREÇO
01	Anexo Mariângela Bonfim Frederico EM Domingos Diniz Moreira	Rua Caraça, 329, Monte Castelo
02	Anexo Monteiro Lobato EM D ^a Cordelina da S. Mattos	Rua Bernardo Monteiro, 248, Santa Edwirges
03	Anexo II Pés no Chão EM Dona Cordelina da Silveira Mattos	Rua: Pará de Minas, 840, Santa Edwirges
04	Anexo Estudante Nathália Teixeira EM Ivan Diniz Macedo	Avenida dos Retirantes, s/n, Retiro
05	Anexo Maria do Carmo Orechio EM Maria do Carmo Orechio	Rua VL30, 2072, Nova Contagem
06	CEMEI Jardim Laguna EM Maria Silva Lucas	Rua Bragança, 685, Novo Progresso
07	CEMEI Colonial EM Geraldo Basílio Ramos	Rua Jequitibá, 115, Colonial

ANEXO VI

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR - FUNEC

Prezado(a) candidato(a) ,

Como documento obrigatório para inscrição da chapa que concorre à eleição de diretores e vice-diretores para o triênio 2022-2024, em instituição que atende ao Ensino Médio, os candidatos deverão apresentar o Plano de Gestão da Chapa.

Esse documento deverá orientar os candidatos, caso sejam eleitos, na organização da gestão, tornando-se um compromisso firmado junto à Seduc/Funec.

ELEIÇÃO DE DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA FUNEC - 2021 PLANO DE GESTÃO DA CHAPA

UNIDADE ESCOLAR:		
CHAPA	Candidato a Diretor da Unidade	Candidatos a Vice-Diretores da Unidade

APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS (Formação acadêmica, qualificações e experiências profissionais, informações complementares relevantes):

Diretor(a):

Vice-Diretor(a):

Citar potencialidades e desafios como gestor(es), caso seja(m) eleito(s).	
Potencialidades	Desafios
1 -	1 -
2 -	2 -
3 -	3 -

A partir das dimensões apresentadas, propor metas e estratégias que favoreçam o aprimoramento do funcionamento da escola e dos processos pedagógicos para atendimento ao Ensino Médio e à Educação Profissional (quando for o caso).

ANEXO VII REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS

Sr(a). Presidente da Comissão Escolar da Unidade Escolar Municipal/CEMEI

Nos termos da Resolução Conjunta Seduc/Funec nº 004/2021 e cientes de suas normas, os que abaixo assinam:

Diretor(a):	Matrícula:
Vice-Diretor(a):	Matrícula:
Vice-Diretor (a) de Anexo:	Matrícula:

requerem, de V.Sª, por meio deste instrumento, o registro de seus nomes, respectivamente, como candidatos a Diretor(a) de Escola Municipal/CEMEI/ Unidade Funec, Vice-Diretor(a) da Escola Municipal/Unidade da Funec e Vice-Diretor(a) de Anexo, constituindo a chapa escolar.

Nestes Termos, pedem deferimento,

Candidato a Diretor(a)

Candidato a Vice-Diretor(a)

Candidato(a) a Vice-Diretor(a) (Anexo)

Despacho da Comissão Escolar

ANEXO VIII EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PARA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR SOBRE ESCOLHA DE DIRETOR(A), VICE-DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DE ANEXO DE UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SER REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021, EM 1º TURNO.

O(A) Presidente da Comissão Escolar da Unidade Escolar Municipal. ,

da Regional , nos termos Resolução Conjunta Seduc/Funec nº 004/2021,

convoca, por este instrumento, afixado no prazo e na forma determinados, os(as) Professores(as) Municipais I, II e III, os(as) Pedagogos(as), demais Servidores(as) Municipais e Comunidade Escolar para, na forma da legislação citada, cumprirem os preceitos das eleições para Diretor(a), Vice- Diretor(a) e Vice-Diretor(as) de Anexo da Rede Municipal de Ensino de Contagem.

Contagem, / /

Presidente da Comissão Escolar

ANEXO IX

ATO DE DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS CONCORRENTES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, EM ORDEM DE INSCRIÇÃO.

Eu, , o(a) Presidente da Comissão Escolar, de acordo com a Resolução Conjunta Seduc/Funec nº 004/2021, divulgo as Chapas concorrentes à consulta, em ordem numérica e contendo os respectivos nomes dos(as) candidatos(as).

Nº da Chapa	Nomes dos Candidatos(as)
	Diretor(a):
	Vice-Diretor(a):
	Vice-Diretor(a) de Anexo:

Nº da Chapa	Nomes dos Candidatos(as)
	Diretor(a):
	Vice-Diretor(a):
	Vice-Diretor(a) de Anexo:

Nº da Chapa	Nomes dos Candidatos(as)
	Diretor(a):
	Vice-Diretor(a):
	Vice-Diretor (a)Anexo:

Contagem, / /

Presidente da Comissão Escolar

ANEXO X
RELAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

O(A) Presidente da Comissão Eleitoral da Escola Municipal /CEMEI/Unidade da Funec Regional, de acordo com os incisos V e VIII do artigo 7º da Resolução Conjunta Seduc/Funec nº 004/2021, vem informar os nomes e os dados cadastrais dos(as) concorrentes aos cargos de Diretor(a), Vice-Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Anexo, por ordem numérica das chapas.

Nº DA CHAPA	NOME COMPLETO DO/DA CANDIDATO(A)	MATRÍCULA	CARGO DE ORIGEM	FUNÇÃO ATUAL	REELEIÇÃO
					Cargo / Função Triênio 2022/2023/2024
	Diretor(a):				
	Vice-Diretor(a):				
	Vice-Diretor (a)de Anexo:				

Nº DA CHAPA	NOME COMPLETO DO/DA CANDIDATO(A)	MATRÍCULA	CARGO DE ORIGEM	FUNÇÃO ATUAL	REELEIÇÃO
					Cargo / Função Triênio 2022/2023/2024
	Diretor(a):				
	Vice-Diretor(a):				
	Vice-Diretor (a)de Anexo:				

Contagem, / /

Presidente da Comissão Escolar

ANEXO XI

FICHA DE CADASTRAMENTO DA FAMÍLIA			
Escola Municipal/CEMEI/Funec			
Nome do(a) Cadastrado(a):			Nº
Pai, Mãe ou Responsável Legal por:			
Ord.	Estudante	Ano	Ciclo (Rede) Série (Funec)
01			
02			
03			
04			
Assinatura:			
Favor devolver até o dia: / /2021			

OBS.: A Comissão Escolar deve encaminhar uma Circular à família esclarecendo sobre o objetivo e a forma de preenchimento da ficha de cadastramento.

Contagem, / /

Presidente da Comissão Escolar

ANEXO XV

RELAÇÃO DE VOTANTES QUE NÃO ASSINAM

N.º	Nome do Eleitor	Identificação	Digital do(a) Eleitor(a)	
		Estudante/ Pai/ Mãe/ Responsável Legal	1º Turno	2º Turno

TOTAL			
-------	--	--	--

Contagem, / /

MESA Nº:

Responsável pelo preenchimento

ANEXO XVI

NÚMERO DE VOTANTES (POR SEGMENTO)

Contagem, / /

Presidente da Comissão Escolar

ANEXO XVII

CÉDULA OFICIAL ESCOLA MUNICIPAL/FUNEC

ANEXO XVIII

ANEXO XIX

I.
ATO DE DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DA MESA DE VOTAÇÃO

O (A) presidente da Comissão Escolar da Unidade Escolar Municipal, CEME/FUNEC,

da Regional....., no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução Conjunta Seduc/Funec nº 004/2021, por este instrumento, designa e credencia para comporem a Mesa de Votação Nº. , os seguintes membros:

Contagem, / /

Presidente da Comissão Escolar

42

Escola Municipal/ CEMEI/ FUNEC:
ANEXO XX ATA DE VOTAÇÃO

Regional

MESA Nº

Ao(s) dia(s) do mês de de 2021, foram instituídas.....

Mesas de Votação com os seguintes membros:

Número (por extenso) dos votantes desta Mesa que compareceram e votaram:
()
Abstenções (Quantitativo por extenso):
()

Ocorrências:

Contagem, / /

Presidente da Comissão Escolar

ANEXO XXI

ATO DE DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DA MESA DE APURAÇÃO

MESA Nº

O (A) Presidente da Comissão Escolar da Escola Municipal/ CEME/FUNEC da Regional , no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução Conjunta Seduc/Funec nº 04/2021, por este instrumento, designa e credencia:

para constituírem a Mesa de Apuração Nº, encarregada dos trabalhos de escrutinação da(s) Mesa(s) de Votação N.º(s) desta Escola Municipal/ CEME/FUNEC.

Contagem, / /

Presidente da Comissão Escolar

ANEXO XXII
ATA DE APURAÇÃO

Ao(s) dia(s) do mês de de 2021, às horas e minutos, instalou-se a Mesa de Apuração para contagem dos votos da(s) Mesa(s) de Votação de números da Escola Municipal/CEME/FUNEC da Regional composta dos seguintes membros:

1. 2.
3. 4.

Procedida à apuração, registrou-se o seguinte resultado:

Assinatura dos (as) escrutinadores

1.
2.

3.
45

4.

Eu,, Presidente da
Comissão Escolar desta Escola Municipal/CEMEI/Funec, ratifico o resultado final escrutinado, acima registrado, sem rasuras, por esta Mesa de Apuração.

ANEXO XXIII

CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO TURNO DE VOTAÇÃO

O(A) Presidente da Comissão Escolar da Escola Municipal/ CEMEI/Funec.,

Regional ..., convoca o Segundo Turno de Consulta à Comunidade Escolar para

escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) desta Escola Municipal/ CEMEI/Funec, a partir das 8 horas do dia 09 do mês de dezembro de 2021, com encerramento às
horas do mesmo dia.

Contagem, / /

Presidente da Comissão Escolar

ANEXO XXIV

TERMO DE APROVAÇÃO DE CONTAS DA CAIXA ESCOLAR

A Superintendencia de Operação Institucional, no caso das escolas municipais/CEMEI, e a Diretoria Administrativa-Financeira, no caso das unidades escolares da FUNEC, declara que o servidor, Matrícula, candidato(a) ao cargo/à função de para o triênio 2022/2023/2024, da Escola Municipal / CEMEI / FUNEC, da Regional, está devidamente regular com a gestão dos recursos

públicos municipais e federais, administrados por meio da Caixa Escolar em seu mandato de

.....

Ressalvadas as pendências administrativas e/ou contábeis apuradas após a emissão deste documento.

Por ser verdade, firmo o presente termo.

Contagem, / /

Superintendencia de Operação Institucional

.....
Diretoria Administrativa-Financeira

ANEXO XXV

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELOS REGISTROS DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Eu,, Matrícula:,

declaro para fins de registro de chapa eleitoral para a candidatura à Direção/Vice-Direção da Escola Municipal/CEMEI/UNIDADES da Funec, que cumprirei plena e satisfatoriamente a minha atribuição de zelar pelo fiel cumprimento das determinações legais, assim como pela fidedignidade de toda a escrituração escolar, de acordo com as orientações da Superintendência de Organização e Administração da Rede Escolar, com o objetivo de resguardar a regularidade da vida escolar das crianças e dos (as) estudantes e da vida funcional dos(as) servidores(as) sob minha responsabilidade.

Por ser verdade, firmo o presente termo.

Contagem, / /

Assinatura do(a) Servidor Declarante

ANEXO XXVI

TERMO DE CIÊNCIA/CAIXA ESCOLAR

Eu....., Matrícula:,

na qualidade de candidato(a) ao cargo de Diretor(a)0/à função de Vice-Diretor(a) de Escola Municipal/CEMEI/UNIDADES da Funec para o triênio 2022/2023/2024,, da Regional, declaro estar

ciente do que dispõe o inciso XI do art. 11 da Resolução Conjunta Seduc/Funec nº 004/2021, de que faz parte das competências e atribuições da direção administrar a

Caixa Escolar, gerindo recursos públicos municipais e federais, dentro dos critérios estabelecidos em legislação própria, que prevê a utilização, a prestação de contas e sua respectiva aprovação pela Diretoria de Convênios, Contratos e Parcerias, bem como a aplicação de sanções previstas na Lei 2.160 de 20 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Contagem, e na Resolução/CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013, bem como sua fundamentação legal. Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Contagem, / / 2021

Assinatura do(a) Servidor Declarante

49

ANEXO XXVII

TERMO DE COMPROMISSO COM AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR E DA FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR

Eu, Matrícula ,
eleito para exercer o cargo de/a função de/a da Escola Municipal/CEMEI/UNIDADES da Funec _____ , ciente do disposto no art. 11 da Resolução Conjunta Seduc/Funec nº 004/2021, comprometo-me a assumir, dentre outras responsabilidades, as competências e atribuições nele previstas.

Contagem, de. de 2021

Assinatura do Servidor(a) Declarante - Matrícula

Assinatura do(a) Representante Seduc/Funec - Matrícula

ANEXO XXVIII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESCOLAR

Ficam convocados(as) os servidores(as) municipais, professores(as) municipais, pedagogos(as), pais e estudantes da Escola Municipal/CEMEI/UNIDADES da Funec .
, bem como
as demais pessoas da Comunidade Escolar, interessadas na Gestão Escolar, para a Assembleia que será realizada no dia / / 2021, às h.

Contagem, / /

Direção da Unidade Escolar Municipal

ANEXO XXIX

TERMO DE DISPONIBILIDADE

Eu....., Matrícula ,
declaro que possuo disponibilidade legal para cumprir a carga horária exigida - 08 (oito) horas diárias - para o cargo de/a função de
..... para o/a qual serei nomeado em 1º de janeiro de 2022, conforme o disposto na Resolução Conjunta Seduc/Funec nº 004/2021, e me responsabilizo pela veracidade
da informação aqui prestada.

Contagem, / /

Assinatura do(a) Servidor Declarante

ANEXO XXX

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

ANO: 2021

NOME DO ÓRGÃO:

Eu,Matrícula ,
portador do CPF....., Estado Civil ,
residente na ,
servidor público, no cargo efetivo de ,
venho requerer minha disponibilidade, no período de/...../2022 a
...../ /2024, com ênus para o Município de Contagem, para dedicar-me ao

Cargo Comissionado, de dedicação integral, de Diretor(a) de CEMEI.

Cargo Comissionado, de dedicação integral, de Diretor(a) de Escola Municipal.

Cargo Comissionado, de dedicação integral, de Diretor(a) de Unidade Municipal da Funec.

Função de Confiança, de dedicação integral, de Vice-Diretor (a) de Escola Municipal.

Função de Confiança, de dedicação integral, de Vice-Diretor(a) de Unidade Municipal da Funec.

Função de Confiança, de dedicação integral, de Vice-Diretor(a) dAnexo.

Nestes termos, peço deferimento.

Contagem, / /

Assinatura do(a) Servidor(a) Interessado

ERRATA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº. 247, de 29 de dezembro de 2017; Decreto nº. 29, de 18 de março de 2013; Decreto nº 434, de 20 de março de 2018; Decreto nº 453, de 26 de março de 2018.

Considerando decisão exarada pela Comissão Paritária que trata do processo de consulta direta à comunidade escolar para escolha de Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares Municipais de Contagem e da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC.

RESOLVE:

Na PORTARIA CONJUNTA SEDUC/FUNEC Nº 41, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021, publicada em 07 de outubro de 2021 – Edição 5167.

Onde se lê:

Art. 3º Serão publicadas, na Resolução Conjunta SEDUC/FUNEC, no dia 18 (dezoito) de outubro, as normas para a consulta à comunidade escolar para escolha de Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares Municipais de Contagem e da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC.

Leia-se:

Art. 3º Serão publicadas, na Resolução Conjunta SEDUC/FUNEC, no dia 20 (vinte) de outubro de 2021, as normas para a consulta à comunidade escolar para escolha de Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares Municipais de Contagem e da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC.

Atenciosamente,

Telma Fernanda Ribeiro
Secretária Municipal de Educação
Presidente da Fundação de Ensino de Contagem